



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00048
INTERESSADO	Colégio da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" / Jaú
ASSUNTO	Consulta sobre data de corte etário para ingresso na Educação Infantil
RELATORA	Cons ^a Laura Laganá
PARECER CEE	Nº 78/2021 CEB Aprovado em 31/03/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Colégio da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" / Jaú, por meio de Ofício (fls.04), consulta este Colegiado sobre o corte etário para progressão de etapas na Educação Infantil, do aluno R.M.P, nascido em 19/06/2017.

De acordo com a Instituição de Ensino, a matrícula inicial do aluno ocorreu em 05/07/2019, na Educação Infantil, primeira etapa denominada Mini Maternal II, com dois anos de idade; em 2020 confirmou matrícula no Maternal e, em 06/07/2020, os pais/responsáveis legais do aluno solicitaram o trancamento da matrícula motivados pelo "contexto da pandemia da COVID 19" e pela "não obrigatoriedade deste nível de ensino".

Em 2021, solicitam a continuidade da matrícula no Jardim I, (correspondente à pré-escola) a despeito do corte etário e da organização serial da instituição, ou seja, 4 anos completos até 31/03/2021.

A matéria em comento, já foi analisada, preliminarmente, pela Supervisão de Ensino da DER Jaú (fls.05), a qual assim se manifestou:

"Parecer da Supervisão

A consulta ao Conselho Estadual da Educação se refere ao aluno R.M.P., matriculado no Maternal em 10/07/2019, na referida Instituição de Ensino. Em 2020, confirmou matrícula no Maternal em 13/03/2020 encerrando-a em 06/07 do mesmo ano, em decorrência da Pandemia da COVID-19.

Sua data de nascimento é 19/06/2017 e respeitando-se a nota de corte da faixa etária, ele completará quatro (4) anos em junho próximo, fora da data-base de 31/03 estabelecida pela legislação vigente. Desde então, os pais insistem em matriculá-lo em turma mais avançada, Jardim I, sem que tenha quatro anos completados até 31/03, alegando haver brechas na legislação.

Sob minha orientação, a Instituição Escolar lhes deu ciência do problema que enfrentariam quando da entrada do aluno no 1º ano do Ensino Fundamental, apresentando-lhes a legislação anterior e a vigente, com a decisão do Supremo Tribunal Federal, padronizando 31/03 como data-base para ingresso na Educação Básica, respeitando-se todas as suas fases.

Mesmo assim, insistem na questão. Para esgotar todas as possibilidades, sugeri à escola uma consulta ao Conselho Estadual de Educação, cujos pareceres têm nos subsidiado muito nessa questão.

(...)"

Legislação Federal:

De acordo com a Resolução CNE/CEB 02, de 09/10/2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a matrícula na pré-escola é obrigatória para crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial

"Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

(...)

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

(...)

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.”

Legislação Estadual:

Em consonância com a diretriz federal, a Deliberação CEE 166/2019 ratifica o dia 31 de março como corte etário para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. A norma esclarece que a Educação Infantil é oferecida em duas etapas, sendo a primeira em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, e a segunda em pré-escolas para crianças entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos. E instrui que a matrícula, na primeira etapa da Educação Infantil, destina-se àquelas que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março

Art. 1º- A data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil/ Pré-Escola e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a se completar até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

§ 1º A matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

§ 2º As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, poderão ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

(...)

Art. 4º - As crianças que até a data da publicação desta Deliberação, já estejam matriculadas e frequentando a Pré-Escola ou o Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.”

O Direito à continuidade do percurso educacional, foi assegurado pela Resolução CNE/CEB 02, de 09/10/2018, e também pela Deliberação CEE 166/2019, às crianças que até a data da publicação da norma (DOE em 31/01/2019 com homologação da SEDUC em 05/02/2019) já estivessem matriculadas e frequentando a Pré-Escola ou Ensino Fundamental.

Há que se destacar que o menor R.M P, nascido em 19/06/2017, foi matriculado em 05/07/2019, no Mini Maternal II, portanto, posterior à edição da legislação supracitada.

1.2 APRECIÇÃO

O Colégio da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" / Jaú, no tocante à Educação Infantil, apresenta a seguinte estrutura e nomenclatura para suas respectivas etapas: creche e pré-escola.

Creche: Mini maternal I para crianças com 1 ano de idade;
Mini maternal II para crianças com 2 anos de idade;
Maternal para crianças com 3 anos de idade.

Pré Escola: Jardim I para crianças com 4 anos;
Jardim II para crianças com 5 anos.

Para ingresso da criança na Pré-Escola (Jardim I e II), deverá ela ter ou completar 4 ou 5 anos, respectivamente, até 31/03 do ano em que for efetivada a matrícula, a fim de que não ocorra no futuro próximo, descompasso de idade para ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, uma vez que a exigência para matrícula nesse ano escolar é ter 6 anos de idade completos ou a completar até 31/03.

De acordo com as informações dispostas na consulta, o aluno R.M.P. nasceu em 19/06/2017. Sua matrícula inicial ocorreu em 05/07/2019 no Colégio da Fundação, com 2 anos completos, no Mini Maternal II.

No entanto, identifica-se que a matrícula inicial de R.M.P. ocorreu em desacordo com o corte etário e com a organização escolar do Colégio. No ato da matrícula, a data de corte o classificava para o Mini Maternal I e não para o Mini Maternal II, pois sua data de nascimento é posterior a estipulada na legislação para a classificação de alunos

Atualmente, o aluno possui 3 anos e 9 meses. Nos termos da legislação vigente, o aluno está classificado para matricular-se na primeira etapa da Educação Infantil. E de acordo com a organização escolar do Colégio da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" / Jaú, o aluno R.M.P. deveria reingressar no Maternal, com progressão para o Jardim I no ano de 2022.

Consoante dispõe a Resolução CNE/CEB 02, de 09/10/2018, Artigo 3º, § 3º, já acima citada, "**§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil**".

Não vislumbramos, no caso em tela, a possibilidade de aplicar o princípio do direito à continuidade do percurso educacional, uma vez que o menor R.M.P. foi matriculado em data posterior (05/07/2019) à publicação da Resolução CNE/CEB 02, de 09/10/2018 e também pela Deliberação CEE 166/2019, homologada no DOE em 05/02/2019, que asseguraram às crianças que até a data da publicação da norma, já estivessem matriculadas e frequentando a Pré-Escola ou Ensino Fundamental.

Consultada a Coordenadora de Educação Infantil do Colégio, foi nos informado que o aluno consta da Secretaria Escolar Digital (RA 000121564333-0SP), tendo cursado o Maternal IB de 10/07 a 31/12/2019 e Maternal 2B de 13/03 a 6/7/2020 (baixa/transferência) e que até a presente data não efetuou matrícula para o ano letivo de 2021.

Diante do exposto e tendo presente as manifestações da Escola e da Supervisão, bem como a legislação vigente, no tocante à faixa etária, propomos que o menor R.M.P. tenha continuidade de estudos na Educação Infantil, na etapa denominada Maternal, indicada para crianças com 3 anos de idade, uma vez que já cursou as etapas anteriores e não conta com a idade regulamentar para cursar o Jardim I (Pré-Escola), em 2021.

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se ao Colégio da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" / Jaú, nos termos deste Parecer.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer aos responsáveis pelo menor R. M. P., à DER Jaú, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 12 de março de 2021.

a) Consª Laura Laganá
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Denys Munhoz Marsiglia, Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar, Mônica Maria Fogagnolli Pedral Maschietto, Pollyana Fátima Gama Santos e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Reunião por Videoconferência, em 24 de março de 2021.

a) Cons^a Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Reunião por Videoconferência, em 31 de março de 2021.

Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente